

**EXCELENTÍSSIMO (ª) SENHOR (ª) PRESIDENTE (ª) E MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DE DUMONT, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**AO PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA**

**A MESA DIRETORA**

CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT	
SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO	
Data:	27/08/2018
PROTOCOLO Nº:	38/2018
ASS.:	Daniela Minelli Santos Escriturária

Eu, **ARTHUR EINSTEIN DE SOUZA MELIM**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 337.528, RG nº 46.281.851-2 e CPF nº 365.621.078-06, com endereço profissional na Rua Agostinho Scaranello, nº 32, PRF Paschoal, na cidade de Sertãozinho-SP, CEP 14177-162, vem, em causa própria, com endereço eletrônico exclusivo para comunicações referente a esta representação: [arthur.adv10@yahoo.com.br](mailto:arthur.adv10@yahoo.com.br), à presença de V. Senhoria apresentar **REPRESENTAÇÃO** em face de ato do Chefe do Poder Executivo de Dumont, Prefeito Sr. Alan Francisco Ferracini, pelos motivos expostos abaixo e requerer o que segue:

**01 - DOS FATOS E FUNDAMENTOS DA REPRESENTAÇÃO:**

**- DA RECUSA INJUSTIFICADA EM FORNECER DOCUMENTOS DE INTERESSE PARTICULAR DE FUNCINÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:**

Nos dias 05 e 16 de julho de 2018, o advogado que este subscreve, munido de procuração específica para a pratica do ato, se dirigiu a recepção da Prefeitura Municipal de Dumont e protocolou requerimento objetivando o recebimento de cópia de holerites e espelhos de ponto de vários funcionários da municipalidade conforme segue anexo.

Nos dias 17 e 27 de julho de 2018 o advogado recebeu como resposta o indeferimento dos requerimentos, sob o argumento de que tais documentos são fornecidos mensalmente ao funcionário e que já se encontram em seu poder.

Diga-se de passagem, que tais pareceres foram elaborados sem qualquer prova de que tais documentos realmente são entregues mensalmente para os funcionários.

*Arthur E.*

Primeiramente o advogado contesta a alegação de que tais espelhos de ponto são fornecidos mensalmente aos funcionários, tanto é verdade, que não foi entregue recibo de entrega destes espelhos de ponto.

Em conversa com os funcionários os mesmos atestam não receberem fotocópias de seus espelhos de ponto, **inclusive com declaração em anexo.**

Com relação aos holerites, recentemente foi implantado um sistema eletrônico para disponibilização dos holerites, porém muitos meses não consta no sistema digital.

Ainda que assim não fosse, trata-se de documentos de interesse do funcionário e ainda que houvesse sido entregue, a Prefeitura deveria fornece-los novamente, pois são documentos que a Prefeitura tem em seu poder e que não podem ser negados aos funcionários.

O Poder Legislativo, como fiscal do Poder Executivo, tem o poder, se entender necessário, de apurar, possível falta política administrativa e tomar as providências cabíveis para que tal ato não se repita novamente (artigos 29 a 31 da CF/88).

**Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal**, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

O que se questiona, não é se o documento é entregue ao servidor mensalmente ou não, **e sim que o documento foi solicitado e a Municipalidade não o forneceu de forma injustificada**, violando os preceitos de Lei, amparados nesta representação.

Tal pretensão encontra guarida no artigo 5º inciso XXIII da Constituição Federal de 1988, veja:

**XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular**, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, **sob pena de responsabilidade**, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup> também prevê a prestação de tais documentos,

<sup>1</sup> <http://www.camaradumont.sp.gov.br/download/lei%20organica/lei%20organica.pdf> Lei Orgânica do Município de Dumont SP.

veja:

Art. 91. Todo órgão ou entidade municipal prestará aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e **sob pena de responsabilidade funcional**, as **informações de interesse particular**, coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível, como tais definidas em lei. (destaques acrescidos)

Bem como na Lei Municipal N° 1.228 de 1999, onde: "**Art. 206. São isentos de qualquer pagamento os requerimentos, certidões e outros papéis que, na ordem administrativa interessem ao servidor público municipal, ativo ou inativo.**"

A presente representação está amparada na **Lei Orgânica do Município de Dumont<sup>2</sup> em seu artigo 29 que trata das comissões, em seu §2º dispõe que:**

§2º As comissões cabe:

(...)

IV – receber petições, reclamações, **representações** ou queixas de qualquer pessoa **contra ato** ou omissões, de servidores, **autoridades ou entidades públicas**, dando **publicidade desta condição para recebimento**. (destaques acrescidos)

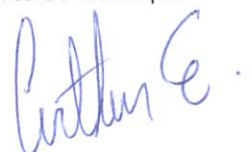
Ainda se tratando da **Lei Orgânica do Município de Dumont em seu artigos 53 que trata da Fiscalização do Executivo, em seu §2º dispõe que:**

**§2º Qualquer cidadão**, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da Lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas, o Prefeito e a Câmara Municipal. (destaque acrescido)

Sugiro ainda aos Nobres Vereadores, caso seja o entendimento de Vossa Senhoria, que convoquem os envolvidos na negativa de entrega do documento em questão (espelho de ponto), que não foi negado apenas uma vez, mas várias vezes conforme pedidos anexo, conforme autoriza da **Lei Orgânica do Município de Dumont em seus artigos 129<sup>3</sup> que dispõe:**

<sup>2</sup> <http://www.camaradumont.sp.gov.br/download/lei%20organica/lei%20organica.pdf> Lei Orgânica do Município de Dumont SP.

<sup>3</sup> <http://www.camaradumont.sp.gov.br/download/lei%20organica/lei%20organica.pdf> Lei Orgânica do Município de Dumont SP.



Art. 129 Os Titulares de órgãos da administração da Prefeitura **deverão atender convocação da Câmara Municipal para prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua competência.** (destaque acrescido).

Assim sendo, é plenamente possível a convocação do Chefe do Executivo que representa a Prefeitura, a convocação do responsável pelo setor de Recurso Humanos bem como a convocação do Assessor Jurídico que opinou pelo indeferimento do fornecimento dos documentos.

Nota-se facilmente que a conduta descrita, se enquadra como uma conduta arbitrária e sem qualquer amparo para negativa de fornecimento dos documentos, pois os pedidos foram realizados com base na Lei, sendo documentos que a Municipalidade possui, não podendo serem negados sem uma justificativa plausível.

Por fim, restou demonstrado a afronta a lei por parte do Chefe do Poder Executivo e seus subordinados hierarquicamente.

## **02 - DOS PEDIDOS:**


Assim sendo, **requer** aos Nobres Vereadores representantes desta casa legislativa, como fiscal do Poder Executivo, que apurem possível falta política e administrativa do Chefe do Executivo ou que, nos termos do artigo 129 da Lei Orgânica do Município submeta ao plenário a deliberação a fim de convocar o representante do município ou o responsável pelo parecer jurídico, e se for o caso, que tome as medidas cabíveis que entender necessárias para que condutas como essa não se repitam.

Requer-se ainda ao Sr. Presidente que seja determinado a leitura da presente representação em Plenário e que forneça cópia aos demais membros da casa.

Note-se que todo o referido nesta representação encontra guarida tanto na Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal, não havendo motivo para o indeferimento da mesma.

Nestes termos, pede deferimento.

Dumont, 27 de agosto de 2018.

  
**ARTHUR EINSTEIN DE SOUZA MELIM**  
**ADV. OAB/SP nº 337.528**

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT-SP.**

Ao Setor de Recursos Humanos

**JOSÉ MESSIAS BARROSO**, brasileiro, casado, enfermeiro, empregado concursado desta pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPF/MF nº 058.054.026-02, portador do RG nº 55.427.643-4 SSP/SP, residente na Rua Julio Bizzio, nº 667, Bairro Jardim Recreio, Sertãozinho - SP, CEP 14170-360, representado por seu advogado que esta subscreve, conforme procuração anexa, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, **requerer** o que segue:

O Requerente requer o fornecimento de cópias dos espelhos de ponto e holerites dos seguintes meses: agosto/2015, setembro/2015, outubro/2015, novembro/2015, agosto/2016, setembro/2016, outubro/2016, novembro/2016, fevereiro/2017, março/2017, abril/2017, agosto/2017, setembro/2017, outubro/2017, fevereiro/2018, março/2018, abril/2018.

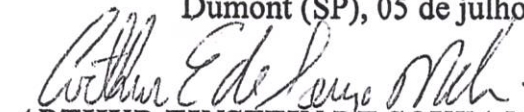
O presente requerimento encontra guarida na Lei Orgânica do Município, onde: *"Art. 91. Todo órgão ou entidade municipal prestará aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e sob pena de responsabilidade funcional, as informações de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível, como tais definidas em lei."*

Bem como na Lei Municipal Nº 1.228 de 1999, onde: *"Art. 206. São isentos de qualquer pagamento os requerimentos, certidões e outros papéis que, na ordem administrativa interessem ao servidor público municipal, ativo ou inativo."*

A comunicação para retirada dos documentos solicitados bem como outras informações, poderá ser realizada pelo e-mail: [arthur.adv10@yahoo.com.br](mailto:arthur.adv10@yahoo.com.br)

Nestes termos  
Pede deferimento,

Dumont (SP), 05 de julho de 2018.

  
**ARTHUR EINSTEIN DE SOUZA MELIM**  
**OAB/SP 337.528**

Deus é fiel!

E-mail: [arthur.adv10@yahoo.com.br](mailto:arthur.adv10@yahoo.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT	
SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO	
Data:	05/07/18
FLS. Nº	474
PROCESSO Nº	2366
PRAZO PARA ENTREGA DE 15 DIAS ÚTEIS, CONFORME ARTIGO 91 LOM.	



# *Prefeitura Municipal de Dumont*

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo*

**Em 17 de julho de 2018.**

**Vistos, etc.**

Ante o parecer emitido pela Procuradoria Jurídica,  
**indefiro** o requerimento efetuado por JOSÉ MESSIAS BARROSO.

DORALICE APARECIDA SILVA DANEZE  
Chefe do Departamento de Recursos Humanos

## DECLARAÇÃO

Eu, **JOSÉ MESSIAS BARROSO**, brasileiro, casado, enfermeiro, empregado concursado na Prefeitura Municipal de Dumont - SP, inscrito no CPF/MF nº 058.054.026-02, portador do RG nº 55.427.643-4 SSP/SP, residente na Rua Julio Bizzio, nº 667, Bairro Jardim Recreio, Sertãozinho - SP, CEP 14170-360, **declaro** que não recebo cópia do meu espelho de ponto da Prefeitura de Dumont SP.

Dumont (SP), 30 de julho de 2018.

  
**JOSÉ MESSIAS BARROSO**

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT-SP.**

Ao Setor de Recursos Humanos

**MAILZA ADELAIDE DE ALMEIDA MENASSI**, brasileira, casada, auxiliar de enfermagem, empregada concursada desta pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CPF/MF nº 019.985.088-70, RG nº 9.258.280 SSP/SP, CTPS nº 063503, Série nº 530ª, residente na Rua Egidio Furco, nº 363, Bairro Jardim Adelaide, Dumont/SP, CEP 14120-000, representada por seu advogado que esta subscreve, conforme procuração anexa, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, **requerer** o que segue:

A Requerente requer o fornecimento de cópias dos espelhos de **ponto e holerites** dos seguintes meses: fevereiro/2014, março/2014, setembro/2014, agosto/2015, setembro/2015, outubro/2015, novembro/2015, fevereiro/2016, agosto/2016, setembro/2016, outubro/2016, novembro/2016, fevereiro/2017, março/2017, abril/2017, agosto/2017, setembro/2017, outubro/2017, fevereiro/2018, março/2018, abril/2018, junho/2018.

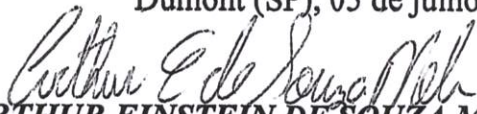
O presente requerimento encontra guarida na Lei Orgânica do Município, onde: *"Art. 91. Todo órgão ou entidade municipal prestará aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e sob pena de responsabilidade funcional, as informações de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível, como tais definidas em lei."*

Bem como na Lei Municipal Nº 1.228 de 1999, onde: *"Art. 206. São isentos de qualquer pagamento os requerimentos, certidões e outros papéis que, na ordem administrativa interessem ao servidor público municipal, ativo ou inativo."*

A comunicação para retirada dos documentos solicitados bem como outras informações, poderá ser realizada pelo e-mail: [arthur.adv10@yahoo.com.br](mailto:arthur.adv10@yahoo.com.br)

Nestes termos  
Pede deferimento,

Dumont (SP), 05 de julho de 2018.

  
**ARTHUR EINSTEIN DE SOUZA MELIM**  
**OAB/SP 337.528**

Deus é fiel!

E-mail: [arthur.adv10@yahoo.com.br](mailto:arthur.adv10@yahoo.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT	
SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO	
Data:	05/07/18
FLS. Nº	PROCESSO Nº
474	2367
PRAZO PARA ENTREGA DE 15 DIAS ÚTEIS, CONFORME ARTIGO 91 LOM.	

370





# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Em 17 de julho de 2018.

Vistos, etc.

Ante o parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, **indefiro** o requerimento efetuado por MAILZA ADELAIDE DE ALMEIDA MENASSI.

DORALICE APARECIDA SILVA DANEZE  
Chefe do Departamento de Recursos Humanos



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

## PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

REF. REQUERIMENTO SOLICITANDO  
CÓPIAS DE ESPELHOS DE PONTO E  
HOLERITES.

### I - INTRODUÇÃO

Pede o Departamento de Recursos Humanos, parecer se deve ou não fornecer cópias de holerites e espelhos de ponto requeridas pela funcionária MAILZA ADELAIDE DE ALMEIDA MENASSI.

### II - ANÁLISE

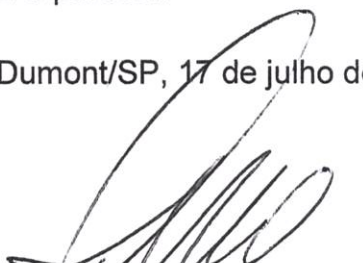
Como tais documentos são fornecidos mensalmente à funcionária, tal requerimento deve ser indeferido, pois os mesmos já encontram-se em seu poder.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pelo indeferimento do requerimento efetuado.

É o parecer.

Dumont/SP, 17 de julho de 2018.



JOSE EDUARDO FURCO  
ASSESSOR JURÍDICO

## DECLARAÇÃO

Eu, **MAILZA ADELAIDE DE ALMEIDA MENASSI**, brasileira, casada, auxiliar de enfermagem, empregada concursada da Prefeitura de Dumont - SP, inscrita no CPF/MF nº 019.985.088-70, RG nº 9.258.280 SSP/SP, CTPS nº 063503, Série nº 530<sup>a</sup>, residente na Rua Egidio Furco, nº 363, Bairro Jardim Adelaide, Dumont/SP, CEP 14120-000, **declaro** que não recebo cópia do meu espelho de ponto da Prefeitura de Dumont SP.

Dumont (SP), 30 de julho de 2018.



**MAILZA ADELAIDE DE ALMEIDA MENASSI**

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT-SP.**

Ao Setor de Recursos Humanos

**JULIANO FRANCISCO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, motorista, empregado concursado desta pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPF/MF nº 166.103.468-36, RG nº 22.758.054, residente na Rua Antonio Daneze, nº 675, Bairro Jardim Tanagrá, Dumont/SP, CEP 14120-000, representado por seu advogado que esta subscreve, conforme procuração anexa, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, **requerer** o que segue:

A Requerente requer o fornecimento de cópias dos espelhos de ponto e holerites dos seguintes meses: setembro/2015, outubro/2015, novembro/2015, julho/2016, agosto/2016, setembro/2016, outubro/2016, novembro/2016, dezembro/2016, janeiro/2017, fevereiro/2017, março/2017.

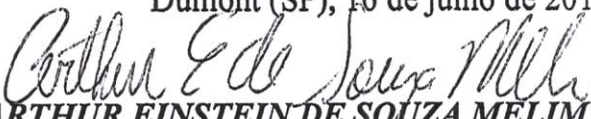
O presente requerimento encontra guarida na Lei Orgânica do Município, onde: *"Art. 91. Todo órgão ou entidade municipal prestará aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e sob pena de responsabilidade funcional, as informações de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível, como tais definidas em lei"*.

Bem como na Lei Municipal nº 1.228 de 1999, onde: *"Art. 206. São isentos de qualquer pagamento os requerimentos, certidões e outros papéis que, na ordem administrativa interessem ao servidor público municipal, ativo ou inativo"*.

A comunicação para retirada dos documentos solicitados bem como outras informações, poderá ser realizada pelo e-mail: [arthur.adv10@yahoo.com.br](mailto:arthur.adv10@yahoo.com.br)

Nestes termos  
Pede deferimento,

Dumont (SP), 16 de julho de 2018.

  
**ARTHUR EINSTEIN DE SOUZA MELIM**  
**OAB/SP 337.528**

Deus é fiel!

E-mail: [arthur.adv10@yahoo.com.br](mailto:arthur.adv10@yahoo.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT	
SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO	
Data:	17/07/18
FLS. Nº 491	PROCESSO Nº 2471
PRAZO PARA ENTREGA DE 15 DIAS ÚTEIS, CONFORME ARTIGO 91 LOM.	



# *Prefeitura Municipal de Dumont*

---

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : ( 0xx16 ) 3944-1311 – Estado de São Paulo*

Dumont, 25 de julho de 2018.

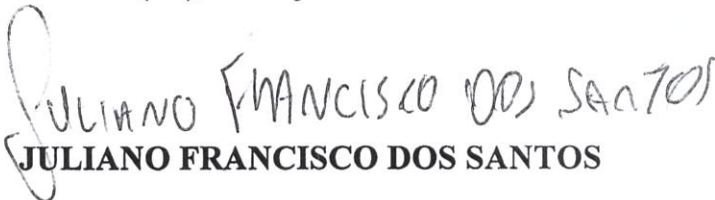
Ante o parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, **indefiro** o requerimento efetuado por Juliano Francisco dos Santos

Doralice Ap. da Silva Daneze  
Chefe do Departamento de Recursos Humanos

## DECLARAÇÃO

Eu, **JULIANO FRANCISCO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, motorista, empregado concursado da Prefeitura de Dumont - SP, inscrito no CPF/MF nº 166.103.468-36, RG nº 22.758.054, residente na Rua Antonio Daneze, nº 675, Bairro Jardim Tanagra, Dumont/SP, CEP 14120-000, declaro que não recebo cópia do meu espelho de ponto da Prefeitura de Dumont SP.

Dumont (SP), 30 de julho de 2018.

  
**JULIANO FRANCISCO DOS SANTOS**

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT-SP.**

Ao Setor de Recursos Humanos

**IGOR FRANKLIN ROSA DANEZE**, brasileiro, solteiro, eletricitista, empregado concursado desta pessoa jurídica de direito público interno, nascido em 16/05/1987, RG nº 41.397.633 - 6 e CPF nº 346.419.278-47, CTPS nº 84463, série 00270-SP, residente e domiciliado na Rua: José Manoel de Carvalho, nº 61, Bairro Jardim Adelaide, CEP 14.120-000, na cidade de Dumont-SP, representado por seu advogado que esta subscreve, conforme procuração anexa, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, **requerer** o que segue:

O Requerente requer o fornecimento de cópias dos espelhos de ponto, holerites e fichas financeiras dos seguintes meses: julho/2014, setembro/2014, outubro/2014, novembro/2014, janeiro/2015, fevereiro/2015, março/2015, abril/2015, maio/2015, junho/2015. **Ficha Financeira** referente ao ano de 2014, onde consta todos os pagamentos realizados para o requerente.


O presente requerimento encontra guarida na Lei Orgânica do Município, onde: *"Art. 91. Todo órgão ou entidade municipal prestará aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e sob pena de responsabilidade funcional, as informações de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível, como tais definidas em lei."*

Bem como na Lei Municipal Nº 1.228 de 1999, onde: *"Art. 206. São isentos de qualquer pagamento os requerimentos, certidões e outros papéis que, na ordem administrativa interessem ao servidor público municipal, ativo ou inativo."*

A comunicação para retirada dos documentos solicitados bem como outras informações, poderá ser realizada pelo e-mail: [arthur.adv10@yahoo.com.br](mailto:arthur.adv10@yahoo.com.br)

Nestes termos  
Pede deferimento,

Dumont (SP), 18 de julho de 2018.

  
**ARTHUR EINSTEIN DE SOUZA MELIM**  
**OAB/SP 337.528**

Deus é fiel!

E-mail: [arthur.adv10@yahoo.com.br](mailto:arthur.adv10@yahoo.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT	
SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO	
Data:	18/07/18
FLS. N.º 292	PROCESSO N.º 2474
PRAZO PARA ENTREGA DE REQUERIMENTOS, CONFORME ARTIGO 9 - LOM. 12	



# *Prefeitura Municipal de Dumont*

---

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : ( 0xx16 ) 3944-1311 – Estado de São Paulo*

Dumont, 25 de julho de 2018.

Ante o parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, **indefiro** o requerimento efetuado por Igor Franklin Rosa Daneze.

Doralice Ap. da Silva Daneze  
Chefe do Departamento de Recursos Humanos





# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

## PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

REF. REQUERIMENTO SOLICITANDO  
CÓPIAS DE ESPELHOS DE PONTO E  
HOLERITES.

### I - INTRODUÇÃO

Pede o Departamento de Recursos Humanos, parecer se deve ou não fornecer cópias de holerites e espelhos de ponto requeridas pelo funcionário JOSÉ MESSIAS BARROSO.

### II - ANÁLISE

Como tais documentos são fornecidos mensalmente ao funcionário, tal requerimento deve ser indeferido, pois os mesmos já encontram-se em seu poder.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pelo indeferimento do requerimento efetuado.

É o parecer.

Dumont/SP, 17 de julho de 2018.



JOSÉ EDUARDO FURCO  
ASSESSOR JURÍDICO